

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349
Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CONTRATO Nº 157/2021.

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM**, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Francisco Lourenço Borges Neto, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.346.408 e do CPF nº 034.760.586-97; e a pessoa jurídica **WA Medical Equipamentos Ltda.**, CNPJ nº 28.055.894/0001-36, situada na Avenida Aggeo Pio Sobrinho, nº 204, salas 801, 802, 803 e 804, Bairro Buritis, em Belo Horizonte – MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. William Nogueira de Freitas, Carteira de Identidade nº MG-13.319.440, CPF nº 067.132.566-35 resolvem firmar o presente Contrato para prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos médicos, em conformidade com o Processo 26/2021, Dispensa de Licitação 09/2021, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamento de endoscopia do CISTM – EG-201FP e equipamento de colonoscopia do CISTM – EC250HL5, em conformidade com o Processo 26/2021, Dispensa de Licitação 09/2021, nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada, sendo de sua responsabilidade todas as despesas inerentes à execução do contrato, seja com mão de obra, seja com peças ou materiais, conforme os orçamentos de número 5222 e 5242, anexados ao processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- b) Zelar pela guarda do equipamento que estiver na sua responsabilidade, devendo a mesma arcar com qualquer dano ocorrido ao mesmo.
- c) Responsabilizar-se integralmente pelo equipamento recebido da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento dos equipamentos até a entrega dos mesmos à CONTRATANTE.
- d) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da CONTRATANTE



CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

e) Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

f) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

g) Refazer em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento do equipamento, os serviços que forem rejeitados.

h) Executar quaisquer serviços não relacionados na Cláusula Quarta deste Contrato, considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos mesmos.

i) Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

j) Possuir pessoal especializado em manutenção dos equipamentos para executar os serviços objeto desta contratação.

k) Arcar com despesas com envio dos equipamentos até a sede da CONTRATANTE após os reparos.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Arcar com despesas com envio dos equipamentos até a sede da CONTRATADA para proceder os reparos.

b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

c) Acompanhar e fiscalizar os serviços, exigindo o refazimento de serviços que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

d) Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS, PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

1. O valor global deste contrato é de **R\$3.995,96 (três mil, novecentos e noventa e cinco reais, e noventa e seis centavos)** para a vigência do Contrato, sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes dos orçamentos apresentados, anexo ao presente processo de Dispensa.

2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CISTM, **com recursos próprios**, após a execução e entrega do equipamento ao CISTM, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349
Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou se houver entrega de produtos que não forem aceitos pelo CISTM, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.

4. No caso de prorrogação, o contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos objetos adquiridos.

5. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

2. Esta contratação vigorará a partir de sua assinatura até 31/08/2021.

a) A garantia dos serviços ora contratados deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o recebimento dos mesmos pelo CISTM.

3. A duração do contrato poderá ser prorrogada, por período igual e sucessivo, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que seja constatada a obtenção de preços e condições vantajosas para o CISTM.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação do objeto dessa licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISTM para o exercício de 2021, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho sendo a seguinte dotação: 10 20 20004 10 302 2001 33 90 39.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO

1. Em casos de atraso injustificado na entrega dos serviços, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida a prévia defesa e ao amplo e contraditório e ao devido processo legal por meio de procedimento administrativo aplicado pelo CISTM, ficará a licitante vencedora sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência formalmente expedida.

b) Multa.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CISTM.

d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CISTM por até 5 (cinco) anos.

e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.



CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349
Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

2. A multa a ser aplicada será de:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10% (dez por cento);
- b) 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

3. Para o caso de desistência injustificada pela adjudicatária, decorrente da aplicação do item anterior, fica estabelecida a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

4. O recolhimento da multa referida no subitem anterior deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

6. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; e/ou
- b) amigável, por acordo entre as partes.

7. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

- a) Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
- b) Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto.
- c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.
- d) Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo 26/2021, Dispensa de Licitação 09/2021, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência a seus Anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

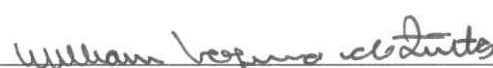
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

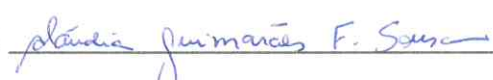
Uberlândia-MG, 28 de maio de 2021.


Francisco Lourenço Borges Neto
Presidente
CONTRATANTE

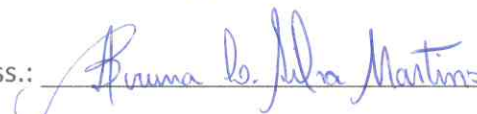

William Nogueira de Freitas
WA Medical Equipamentos Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Cláudia Guimarães Ferreira Sousa
CPF: 027.563.046-38

Ass.: 

Nome: Bruna Letícia Silva Martins
CPF: 100.622.836-50

Ass.: 


Alexandre Ferreira da Silva Paiva
OAB/MG nº 143.400

do § 2º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e justificativa anexa ao termo de supressão.

Uberlândia-MG, 07 de junho de 2021.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO

Presidente do CISTM

Publicado por:

Claudia Guimarães Ferreira Sousa

Código Identificador:3A5DB821

SETOR DE LICITAÇÕES

CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 157/2021

CISTM – Extrato do Contrato 157/2021. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** WA Medical Equipamentos Ltda. CNPJ nº 28.055.894/0001-36, para prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos médicos de Endoscopia do CISTM e de Colonoscopia do CISTM. Total do contrato: R\$3.995,96 (três mil, novecentos e noventa e cinco reais, e noventa centavos). Fundamento: Processo Licitatório nº 26/2021 – Dispensa de Licitação nº 09/2021.

Uberlândia-MG, 28 de maio de 2021.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Claudia Guimarães Ferreira Sousa

Código Identificador:E56C8D91

ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS AVISO DE JULGAMENTO

Processo Licitatório nº 002/2021

Pregão Presencial nº 002/2021

Contratante: Câmara Municipal de Arcos/MG.

Contratada: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

A Pregoeira da Câmara Municipal de Arcos/MG comunica que foi vencedora da licitação, por meio de Pregão Presencial nº. 002/2021, para contratação de empresa especializada para cessão de licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico dos softwares: Licitações, Sistema para Atendimento a LC – 131/2009 – Transparência, Informações Automatizadas (Geração Sicom -TCE/MG), Administração de Veículos, E-Social para serem utilizados pela Câmara Municipal de Arcos/MG, a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, ao preço global de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais).

Arcos, 10 de junho de 2021

NATHÁLIA GLAUCE ALMEIDA COELHO TEIXEIRA

Pregoeira.

Publicado por:

Nathália Glauce Almeida C. Teixeira

Código Identificador:9730D4ED

ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 05/2021

Contratante: Câmara Municipal de Barão de Cocais

Contratado: Comercial Reis Bicalho Ltda - 04.880.451/0001-11

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Buffet, para fornecimento, sob demanda, de lanche (tipo coffee break), estando compreendidos a entrega de gêneros alimentícios prontos, industrializados e bebidas, destinados à realização de Sessões da Câmara Municipal de Barão de Cocais/MG

Valor Global: R\$17.968,00 (dezesete mil novecentos e sessenta e oito reais)

Dotação Orçamentária: 01 031 0101 2004 339039

Vigência: 12 (doze) meses

Data da assinatura: 07/06/2021

Publicado por:

Renato Rocha Rodrigues

Código Identificador:C05D4956

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 06/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo 03/2020 – 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2020.

Contratante: Câmara Municipal de Barão de Cocais

Contratado: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS – CNPJ 00.165.960/0001-01.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 06/2020 por 12(doze) meses, contados a partir de 10 de junho 2021 com término previsto em 09 de junho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 - 2.1. Fica alterada a Cláusula Quarta do Contrato nº 06/2020, para reajustar valores dos serviços contratados, aplicando-se o índice INPC acumulado no percentual de 8,90%, nos seguintes termos:

a) Serviços de Locação de software; licenciamento; manutenção corretiva e atualizações de versões; serviço de helpdesk: valor de R\$4.669,09 (quatro mil seiscentos e nove reais e nove centavos), por mês.

b) Suporte técnico: valor de R\$92,57 por hora técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Barão de Cocais, 10 de junho de 2021.

RENATO ROCHA RODRIGUES

Diretor Geral

Publicado por:

Renato Rocha Rodrigues

Código Identificador:5782BFFF

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ICC/DR/MG 9912400076

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo 30/2020 – 1º Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo Convencional nº ICC/DR/MG - 9912400076.

Contratante: Câmara Municipal de Barão de Cocais

Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – CNPJ 34.028.316/0001-03

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12(doze) meses, de 29/07/2021 até 29/07/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 29/07/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA